



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da
Assembleia da República

Exmo.s/as Senhores/as
Deputados/as da Comissão de Educação, Ciência e Cultura da
Assembleia da República

APRECIACÃO SOBRE A PETIÇÃO N.º 114/XIII/1.^a
“Todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei”

Sobre esta petição cumpre-nos afirmar que, de facto, todos os cidadãos têm a mesma dignidade social e são iguais perante a lei, daí competir ao Estado Português, através da sua rede de estabelecimentos públicos de ensino, promover uma educação e um ensino da mais elevada qualidade, numa escola aberta a todos, inclusiva e gratuita.

A criação, pelo Estado, de uma rede de estabelecimentos públicos que cubra as necessidades de toda a população reforça a ideia anterior, e não pode, obviamente, colocar em causa o direito de liberdade de escolha das famílias, não sendo estas obrigadas a matricular os seus filhos nesses estabelecimentos, ainda que os mesmos promovam, como promovem, uma educação e um ensino da mais elevada qualidade, numa escola aberta a todos, inclusiva e gratuita.

Como em momento algum, a Constituição da República Portuguesa impõe a obrigatoriedade de frequência dos estabelecimentos públicos, ainda que estes promovam, como promovem, uma educação e um ensino da mais elevada qualidade, numa escola aberta a todos, inclusiva e gratuita, poderão os pais inscrever os seus filhos em estabelecimentos de outra natureza, propriedade de entidades que operam nesta área, sendo nela que, legitimamente, desenvolvem os seus negócios.

Em suma, entende a FENPROF que compete ao Estado, por obrigação constitucional, promover uma rede pública de estabelecimentos públicos que promova uma educação e um ensino da mais elevada qualidade, numa escola aberta a todos, inclusiva e gratuita. Nesse sentido, deverá o Estado Português investir mais nessa rede de estabelecimentos públicos e não desperdiçar, como tem acontecido, verbas do Orçamento do Estado no financiamento de estabelecimentos que são propriedade de fundações, de sociedades particulares, entidades de direito canónico, instituições particulares de solidariedade social ou cooperativas, exceto em situações de ausência ou insuficiência de resposta da rede de estabelecimentos públicos a que se refere a Constituição da República Portuguesa. Ainda assim, desde que a instituição em questão não ponha em causa a frequência de alunos, como, infelizmente, acontece em alguns

casos, por razões de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.

Portanto, garantida, pelo Estado, uma rede pública de estabelecimentos públicos que promova uma educação e um ensino da mais elevada qualidade, numa escola aberta a todos, inclusiva e gratuita, e não pondo este em causa a possibilidade de alguns pais optarem por estabelecimento de natureza diferente – propriedade de fundações, de sociedades particulares, entidades de direito canónico, instituições particulares de solidariedade social ou cooperativas – não se percebe em que é que a Constituição da República Portuguesa é, alegadamente, desrespeitada pelo facto de o Estado Português não usar as verbas do erário público, que são de todos, para satisfazer as escolhas de alguns.

Aliás, por não compreender isso, para a FENPROF, com toda a legitimidade que reconhece aos cidadãos para apresentarem petições que vão ao encontro das suas necessidades e até ambições, a que ora se refere acaba por se revelar contraditória: *por um lado*, e **nisso a FENPROF acompanha**, refere a necessidade de existir uma rede pública de estabelecimentos públicos que promova uma educação e um ensino, tal como a Constituição da República Portuguesa consagra no seu artigo 75.^a o que, efetivamente, é objetivo ainda por concretizar totalmente; *por outro lado*, exige, **o que se nos afigura absurdo**, que o Estado financie, como se fosse público, o negócio que alguns operadores privados, legitimamente, desenvolvem na área da Educação, designadamente através de fundações, sociedades particulares, entidades de direito canónico, instituições particulares de solidariedade social ou cooperativas.

Lisboa, 21 de dezembro de 2016
O Secretariado Nacional da FENPROF